

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

MEMO Nº 003/COORD. GT/86

Brasília, 22 JAN 1986

Do : Coordenador do GT instituído pelo Dec. nº 88.118/83

Ao : Srs. Membros do GT. Port. Interministerial nº 002/83

Ass.: Área Indígena Caititu

Ref.: Procs. FUNAI/BSB/2667/80 e 3446/85

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de Vs.Ss., os dados referentes à delimitação da Área Indígena Caititu, situada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas.

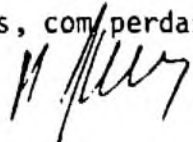
## I. CONSENSO HISTÓRICO

As frentes de expansão especialmente na Amazônia, vêm se constituindo em fator de pressão e expulsão do indígena que habita imemorialmente vastas áreas daquela região, até há algum tempo, constituída de densa mata virgem, onde o homem civilizado raramente punha seus pés. Tais frentes de expansão, se bem ordenadas e dirigidas deveriam constituir-se em fator de conquista e desenvolvimento do território brasileiro, na parte não explorada pelo homem branco.

Segundo S.Ferrarini, "no tempo das drogas do sertão eram ainda numerosos os Índios em toda a imensa Amazônia. Graças à inclemência das perseguições, refugiaram nas missões religiosas, ou se inteiraram mata a dentro, isolando-se. De uma situação de fartura e liberdade, caíram prostados diante da selvageria dos "civilizados" caçados a bala, caíram de fome e tédio."

"As tropas de resgate eram um flagelo para os silvícolas. Estas pegavam todos os Índios que encontravam, para escravizar" ...

"Na região do Purus, a primeira missão indígena criada foi a de São Luiz Gonzaga, por Frei Pedro de Ceriana. Reunia indivíduos Muras, Purupurus, Paumaris, Jamamadis, Catuquinas, Apolinas, etc. Essa área tem sido palco de grandes e sangrentos conflitos, com perdas de preciosas



vidas, tanto de índio quanto de não-índio.

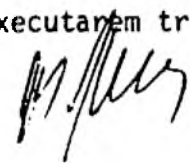
A Área Indígena Caititu, de acordo com a identificação procedida, corresponde a parcela de território indígena imemorial, reconhecido histórico e antropologicamente, cuja ocupação pelos grupos indígenas, apesar de extrema violência com que foram tratados, deu-se de maneira contínua e ininterrupta. Chama-se a atenção para o não reconhecimento ainda hoje, dos direitos das comunidades indígenas sobre as terras que habitam, o que, segundo nos parece, deve ser considerado razão fundamental dos conflitos remotos e recentes entre índios e "civilizados" em toda aquela região da Amazônia.

Adiante transcrevemos trecho de relatório do antropólogo João Dal Poz Neto - Antropólogo/USP, sobre o tratamento brutal a que eram submetidos os índios da região do Amazonas - rio Purus. "S. Ferrarini, que realizou pesquisas recentes sobre o desenvolvimento da região, obteve relatos valiosos dos primórdios da vila de Lábrea."

"Era então a região habitada por grande número de índios. Como a terra obviamente pertencia a estes primitivos habitantes, tiveram pois de tomar todos os meios para defender-se a todo custo contra os novos e estranhos usurpadores. Amedrontados, Labre e seus homens, resolveram dar cabo sumário a estes "atrevidos bugres". Dispostos pois a levantar a todo custo naquele lugar uma colação, parte Labre algum tempo depois a Manaus para se municiar de rifles e balas. Tendo voltado rapidamente, pôs-se a dizimar os silvícolas. Foram então chacinados dezenas e dezenas de indivíduos. Os poucos sobreviventes abandonaram o local e se refugiaram mato adentro tendo perecido à míngua ou vivendo errantes. As terras foram então tomadas. A posição era privilegiada." (Ferrarini, 1981:58).

## II. ÁREA PROPOSTA PARA DEMARCAÇÃO

Em 1983, através da Portaria nº 1558/E, é designado a servidora Ana Maria da Paixão - Antropóloga da AESP/FUNAI, juntamente com outro servidor, o topógrafo Ademar Gomes Rosa, para executar trabalhos de



campos, visando a definição dos limites da área indígena Caititu, entre outras, da região do rio Purus, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 88.118/83.

Inicialmente foi levantado uma área com uma superfície de 358.300 Ha e um perímetro de 410 km, aproximadamente

Em 1985, nova equipe de trabalho é designada para proceder estudos étnico históricos dos Apurinã e paralelamente reestudar a questão territorial da referida área, conforme determina o artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83.

Com os trabalhos de reestudos da área, levados a efeito pela equipe constituída através da Portaria nº 1887/E, de 19 de julho de 1985, foi delimitada a área de 332.050 ha (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta hectares) aproximadamente.


A imemorialidade da ocupação indígena da terra dos Apurinã é uma fato incontestável, podendo ser aferida entre outras provas, no extenso relatório antropológico da lavra do Antropólogo da USP, João Dal Poz Neto, conforme cópia em anexo.

### III. SITUAÇÃO ATUAL

Segundo relação constante do Processo FUNAI/BSB/3446/85, in cide na Área Indígena Caititu, um grande número de ocupantes não-Índios, os quais somam cerca de 60 (sessenta), sendo 22 ocupantes com títulos de domínio, 1 arrendatário e 36 posseiros ou simples ocupantes, todos levantados por técnicos da FUNAI e INCRA de conformidade com a Portaria nº 1887/E/85. O valor das benfeitorias atingiram em 22.03.85, a cifra de cr\$ 245.806.076 (duzentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e seis mil e setenta e seis cruzeiros) - 8.107,9778 ORTNs.

A população indígena é composta de 415 (quatrocentos e quin ze) habitantes, vivendo em condições subumanas e necessitando de maior as sistência e atenção. A área indígena em apreço é contínua e inclui os igarapês Caititu e Arapuçu, bem como os rios Paciaré e Pacia, acima da ex tremo do INCRA, o que representa a reivindicação dos Índios líderes da co munity Apurinã.

Atenciosamente,

  
JOSE AROENA SOARES DE MEIRELLES  
Coordenador

JCS/sloh

ÁREA INDÍGENA CAITITU - Memória

Janeiro/86

01. Localização: Município de Lábrea/AM.
02. Grupo Indígena: Apurinã
03. População: 415 (quatrocentos e quinze) habitantes índios
04. Superfície: 283.050 ha, aproximadamente.
05. Perímetro: 440 km, aproximadamente.
06. Categoria das Terras: Ocupadas; de posse e habitação imemorial indígena.
07. Embasamento Jurídico: Artigos 198, da Constituição Federal, e 17, I e 22, da Lei nº 6.001/73.
08. Situação Fundiária: I. Incidem na área cerca de 60 (sessenta) ocupantes não-índios, sendo 22 ocupantes com títulos de domínio, 1(um) arrendatário e 36 (trinta e seis) posseiros ou simples ocupantes sem domínio.  
II. Em levantamento feito na área, no mês de março de 1985, foi constatado a existência de benfeitorias úteis e necessárias, no valor de cr\$ 245.806.076, ou 8.107,9778 ORTN - data de 22.03.85.
09. Situação Social: Existe constante tensão social na área indígena, motivado pela presença de posseiros invasores na terra estranhos à comunidade.